



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE MAIO DE 2016, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 027/2016, de autoria do Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA, que dispõe sobre pintura e/ou colocação de adesivo de denominação de vias públicas nos postes de energia neste município.

02 – PROJETO DE LEI Nº 045/2016, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que dispõe sobre denominação de Izidoro da Costa, a Rua 17, localizada no Jardim Santa Mônica III.

03 – PROJETO DE LEI Nº 046/2016, de autoria do Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA, que dispõe sobre denominação de Moacir da Cruz, a Rua 06, localizada no Residencial Vale Verde.

04 – PROJETO DE LEI Nº 048/2016, de autoria do Vereador IVENS ANTONIO RIBEIRO SABINO CHIARELLI, que dispõe sobre denominação de Rosa Torezan Martins Moreno, a Avenida 01, localizada no Residencial Vale Verde.

05 – PROJETO DE LEI Nº 052/2016, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 (17ª) e dá outras providências.

06 – PROJETO DE LEI Nº 053/2016, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período governamental a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e com o término previsto para 31 de Dezembro de 2020.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 25 de maio de 2016.

VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 71/2016

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2016

Dispõe sobre pintura e/ou colocação de adesivo de denominação de vias públicas nos postes de energia neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo poderá, nos termos desta Lei, pintar e/ou adesivar os postes de energia elétrica as denominações das vias públicas do município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, sem ônus à concessionária.

Art. 2º Para execução do que dispõe o artigo 1º desta lei, a municipalidade deverá ter anuência da concessionária do serviço público de energia elétrica do nosso município, além de ser firmado compromisso de serviço de limpeza/pintura dos postes, sem ônus à concessionária sempre que estes sejam removidos ou substituídos.

Parágrafo único. Caso a Prefeitura municipal não venha cumprir o estabelecido no artigo 2º, dentro do prazo a ser firmado no compromisso, caberá à companhia a cobrança do serviço de limpeza/repintura realizado.

Art. 3º A pintura e/ou adesivo das denominações das vias públicas nos postes de energia elétrica deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Poderão ser pintados e/ou adesivados somente os postes em início de quadras, não devendo ser pintados todos os postes da rua;


II - A pintura e/ou adesivo deverá ser em fundo amarelo, azul, vermelho ou verde com caracteres em branco ou preto fosforescentes, promovendo o contraste para melhor visualização, iniciando-se com altura mínima de 1,0 m do solo e finalizando com altura máxima de 4,0m do solo.

III - A pintura e/ou adesivo não poderá cobrir a placa ou relevo de identificação onde estão os dados do fabricante, data de fabricação, comprimento e resistência nominal do poste.

IV - Fica vedada a publicidade, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, bem como de partidos políticos e entidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 19 de abril de 2016.


Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA - P.T.C.
("Carlinhos da Imobiliária")



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 45 , DE 2016

Dispõe sobre denominação de Izidoro da Costa, a Rua 17, localizada no Jardim Santa Mônica III.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **IZIDORO DA COSTA**, a Rua 17, localizada no Jardim Santa Mônica III, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de maio de 2016.


Vereador LUÍS ZANCO NETO - PTC
("Luisinho da Farmácia")



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
PROJ. Nº	96/2016

PROJETO DE LEI Nº 46 , DE 2016

Dispõe sobre denominação de Moacir da Cruz, a Rua 06, localizada no Residencial Vale Verde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

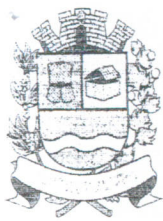
Art. 1º Passa a denominar-se **MOACIR DA CURZ**, a Rua 06, localizada no Residencial Vale Verde, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de maio de 2016.

Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
(Líder da Bancada do PTB)

Protocolo nº 591/2016



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	97/2016

PROJETO DE LEI Nº 48 , DE 2016

Dispõe sobre denominação de Rosa Torezan Martins Moreno, a Avenida 01, localizada no Residencial Vale Verde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **ROSA TOREZAN MARTINS MORENO**, a Avenida 01, localizada no Residencial Vale Verde, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 10 de maio de 2016.

Juan Carlos

Vereador IVENS SABINO CHIARELLI - (PTB)
(Líder do Governo Municipal)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 52 , DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 (17ª) e dá outras providências.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	105/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O subsídio do Vereador à Câmara Municipal de Mogi Guaçu, na 17ª Legislatura, com início em 1º de Janeiro de 2017 e término previsto em 31 de Dezembro de 2020, é fixado em R\$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos).

§ 1º O subsídio a que se refere esta Lei será pago mensalmente, inclusive nos períodos de recesso.

§ 2º Desde que não ultrapassem o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, este será revisto nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Pelo não comparecimento a qualquer sessão ordinária, o Vereador sofrerá desconto correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do subsídio mensal, salvo:

I - moléstia comprovada por atestado médico em que se indique o Código Internacional de Doenças (C.I.D.).

II - exercício de representação da Câmara em atos externos, como estabelecido no artigo 63 da Resolução nº. 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 3º O Vereador não será remunerado pelo comparecimento a qualquer Sessão Extraordinária, realizadas nos períodos legislativos ordinário ou extraordinário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de maio de 2016.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Jan Antonio
Ver. IVENS ANTONIO R. SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Thomaz de Oliveira Caveanha
Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário

Protocolo nº 631/2016



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 53, DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período governamental a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2017 e com término previsto para 31 de Dezembro de 2020.

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	104/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Mogi Guaçu para o período governamental que se iniciará em **1º de Janeiro de 2017** com término previsto para **31 de Dezembro de 2020 (17ª Legislatura)**, fica fixado em R\$ 15.200,00 (Quinze Mil e Duzentos Reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, para o mesmo período referido no artigo anterior, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito, que corresponde a R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Secretário Municipal, para o período de 1º de Janeiro de 2017 e até 31 de Dezembro de 2020 (17ª Legislatura), fica fixado em R\$ 9.402,50 (nove mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito, para os efeitos desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º É vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória para os agentes políticos de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias.

Ar. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de Maio de 2016.

Vereador **CARLOS DONIZETE DA COSTA**
Presidente

Manoel
Ver. **IVENS ANTONIO R. SABINO CHIARELLI**
1º Secretário

Thomaz
Ver. **THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**
2º Secretário

Protocolo nº 632/2016